



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DECANATO DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
SETOR DE CONTRATOS

S. de Contrato
Pg. 456
Rúbrica



Processo nº. 23.083.000109/2011-31

CONTRATO Nº 28/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DE PARQUES E
JARDINS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
MANGARÁ PAISAGISMO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na rodovia BR 465, Km 07, Seropédica no Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.427.465/0001-05, vinculado ao Ministério da Educação, **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Ricardo Motta Miranda, CPF nº 370.175.357-15, RG nº 2510697 IFP/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Mangará Paisagismo LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.938.554/0001-60, com sede a Rua Léo Ramos, 478 – Muriqui/Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 23.870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Gerente, **Sr. João Carlos Barbosa de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 04.289.455-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 523.745.727-49, resolvem, de comum acordo, tendo em vista o que consta do Processo nº 230830.000109/2011-31, referente ao PREGÃO nº. 072 / 2011, realizado com fundamento no disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de limpeza de parques e jardins para atender a Prefeitura Universitária, na Unidade da **CONTRATANTE**, denominada Campus Sede, localizada no município de Seropédica no estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da **CONTRATADA** e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados no horário que for determinado pela CONTRATANTE, por empregado da CONTRATADA, sem nenhuma relação de emprego ou salário com a CONTRATANTE, uma vez que será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários dos empregados, bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, tais como: Contribuição para o INSS, FGTS, PIS, PRÊMIO DE SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÕES E OUTROS previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução do Contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo entre os CONTRATANTES, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, observado o disposto na Cláusula Quarta, a importância correspondente a R\$ 49.150,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais).

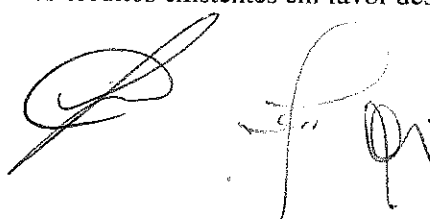
CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA, atestada pela comissão de fiscalização; designada para acompanhar a execução do presente contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, condicionado à comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e obedecido o que consta dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto existir pendência de liquidação de obrigação financeira por parte da contratada, seja em decorrência de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade, não se efetuará qualquer pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratante, a seu critério, para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da contratada, poderá utilizar os créditos existentes em favor desta.



PARÁGRAFO QUINTO: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras e ou ressalvas, a contratante, CNPJ nº 02.938.554/0001-60.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação do pagamento dos salários, inclusive do 13º salário e férias, dos empregados da CONTRATADA, na forma do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 9.711/98, inclusive na hipótese de despedida, voluntária ou involuntária, com a demonstração do pagamento das verbas rescisórias, acompanhado do recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;
- b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, constante do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, conforme acordo coletivo ou convenção coletiva vigente);
- e) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No texto da Nota Fiscal / Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências: nome do banco, número / nome da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO NONO: A cada pagamento será feita consulta on-line, ao SICAF e anexada cópia aos autos do processo respectivo. Caso a CONTRATADA esteja com situação irregular, será a mesma notificada para imediata regularização, de forma a viabilizar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo erro na NOTA FISCAL/FATURA ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão, sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no *caput* desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

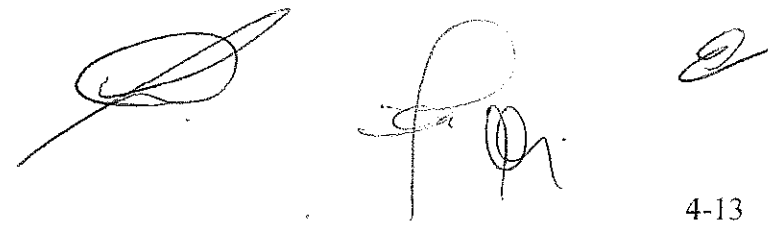
Faz parte da Contratada, exercer as seguintes atividades descritas abaixo:

- 1) Aceiro junto às paredes/muretas (largura variável) capina mecânica - Total: 12.545 m.
- 2) Aparo junto ao meio fio, com enxada, capina mecânica (ou química) - Total: 35.220 m.
- 3) Coroamento, com enxada, junto a árvores/arbusto - Total: 300 Pinus.
- 4) Capina manual com enxada em canteiro/áreas - Total: 1.420 m².
- 5) Limpeza de bueiros - Total: 289 Unidades.
- 6) Roçagem com ceifadeira motorizada, na impossibilidade do trator - Total: 62.950,52 m².
- 7) Varreção junto ao meio-fio e margens com afastamento de 1 metro - Total: 20.511,81 m².
- 8) Recolhimento de materiais de roçagens, capinas, varreção, podas e árvores - Total: 308 m².
- 9) Veículo de apoio para recolhimento de material, previsto no item 08 - Total: 01 Unidade.
- 10) Encarregado de pessoal inclusive encargos sociais - Total: 01 Unidade.
- 11) Condutor de veículos, inclusive encargos sociais - Total: 01 Unidade.

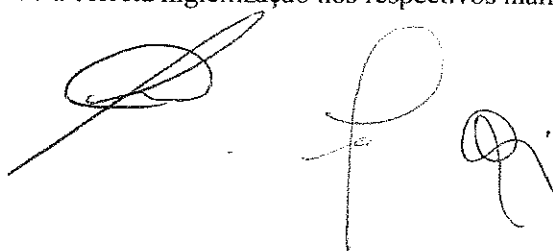
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Edital e demais atividades correlatas, podendo também subcontratar, se for o caso submetendo à CONTRATANTE toda documentação da subcontratada que comprove estar à mesma certificada pelo Órgão de Fiscalização competente. Todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA, obriga-se a:

- 1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 3) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT;



- 4) Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5) Fornecer e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, carrinhos para transporte de detritos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 13) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 14) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 15) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16) Exigir que o seu pessoal observe conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;



- 17) Submeter, previamente, à CONTRATANTE, as subcontratações parciais do objeto contratado, que eventualmente pretenda realizar, vedadas as subcontratações totais, a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
- 18) Responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de a CONTRATANTE ser acionada diretamente como Reclamada;
- 19) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, nova Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 20) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21) Atender prontamente a quaisquer reclamação da contratante, prestando todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 22) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFRRJ em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;
- 23) Efetuar o pagamento de seu pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;
- 24) Responder pelos danos causados diretamente aos bens ou instalações da contratante e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade; Assumir as despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionadas com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante.
- 25) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade /irregularidade observada ao longo da execução do contrato, com os esclarecimentos que entender necessários à fiscalização de contrato;
- 26) Entregar a fiscalização do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, o rol de empregados que gozarão férias no período subsequentes, assim como fornecer os dados daqueles que irão substituí-los;
- 27) Cumprir o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade, com as leis trabalhistas; manter, de acordo como termo de referência, o quantitativo de pessoal, substituindo, se for o caso, o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído;
- 28) Não havendo substituição do empregado ausente; por manifestação da contratante da não-necessidade, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à Contratada;
- 29) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratante; Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da contratante; e

8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, da Lei nº. 9.069/95 e da Lei nº. 10.192/2001 – Plano Real, da Lei nº. 9.430/96, do Decreto nº. 3.000/99 e da Instrução Normativa SRF nº. 480/2004 e suas alterações posteriores, do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002, e, no que couber, da Instrução Normativa MARE nº. 05/95 e suas alterações posteriores, da Lei nº. 10.522/2002 – CADIN, do Decreto nº. 2.271/97, Decreto nº. 3.048/99 e da IN MPS/SRP nº. 03/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados daquela data.

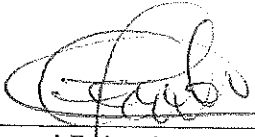
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Nos termos do art. 109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Edital, não resolvida na esfera administrativa.

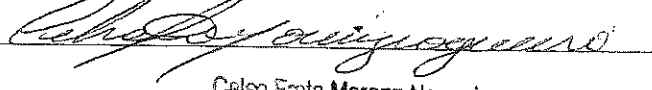
E, por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

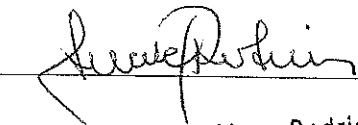
Seropédica, 01 de agosto de 2011.


Profª Ana Maria Dantas Soares
Vice-Reitora
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPIS 29.427.465/0001-05
Contratante


Mangará Paisagismo LTDA.
CNPJ 02.938.554/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS;


Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18
CPF: _____


Angela Alves Rodrigues
Assistente Administrativo
Mat. SIAPE 1861506-UFRRJ
CPF: _____